



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 1.220-A, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação deste e pela rejeição do nº 236/21, apensado (relatora: DEP. CARLA DICKSON).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 236/21

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.2º - Para exercer o direito a esse benefício, o idoso ou responsável entrará em contato com a Secretaria de Saúde do seu município para agendar a vacinação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente projeto de lei é facilitar a vacinação aos idosos em suas residências, conferindo-lhes o direito de optar pelo acesso às campanhas de vacinação sem precisar sair de casa.

Desta forma, os pacientes não precisarão mais se deslocarem aos locais de vacinação para serem imunizados. A expectativa é dar ao idoso maior comodidade e dignidade, tendo em vista que muitas vezes eles precisam enfrentar chuva, condições climáticas desfavoráveis, trânsito perigoso, dentre outras adversidades que dificultam muito as suas vidas, até que consigam ter acesso aos locais de vacinação.

Leis federais, estaduais e municipais, entre elas a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, incentivam a criação de mecanismo para facilitar a vida dos idosos, como por exemplo a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos, porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito à vacinação.

Por este motivo apresento este Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

# **PROJETO DE LEI N.º 236, DE 2021**

**(Do Sr. Alexandre Frota)**

Cria o Cartão de Vacinação do Idoso para controle de vacinação para idosos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-1220/2020.



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Cria o Cartão de Vacinação do Idoso para controle de vacinação para idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Cartão de Vacinação do Idoso, para controle nos serviços de Saúde e pessoal das vacinas necessárias.

§ 1º O Cartão citado no caput deverá ser impresso e entregue ao usuário.

§ 2º Haverá um controle informatizado na unidade de saúde que emitiu o cartão para controle e alerta ao idoso da necessidade de cumprimento das vacinas disponíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os idosos, em alguns casos, tem dificuldades em lembrar de seus compromissos e também alguns tem dificuldade de cuidar da sua própria saúde.

A criação de criação deste Cartão de Vacinação tem dois aspectos importantes, o primeiro de o idoso que tem a capacidade de se cuidar sozinho de ter em mãos sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 04/02/2021 17:32 - Mesa

PL n.236/2021

carteira de vacinação e a segunda de controle por parte das unidades de saúde para que possam alertar aos idosos a data correta de suas vacinações.

A obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construa um futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 7 2 2 9 6 5 8 5 0 0 \*



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 2020

Apensado: PL nº 236/2021

Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA

**Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

### I - RELATÓRIO

O projeto acima mencionado pretende possibilitar que idosos impossibilitados de se deslocarem até o local de vacinação sejam imunizados em seus domicílios durante as campanhas de imunização. Considera pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos e exige contato com a Secretaria de Saúde para agendamento. Atribui o custeio das despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

A justificação chama a atenção para a dificuldade enfrentada pra os deslocamentos, considerando que a medida permitirá maior comodidade para as pessoas do grupo.

Foi apensado o Projeto de Lei 236, de 2021, do mesmo Autor, que cria o Cartão de Vacinação do Idoso, que deve ser impresso e entregue ao usuário. Prevê que exista controle informatizado na unidade de saúde que emitiu o cartão para alertar o idoso da necessidade de imunização.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217124242100>  
Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706  
dep.carladickson@camara.gov.br



\* c d 2 1 7 1 2 4 2 4 2 1 0 0 \*



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As propostas serão analisadas a seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DA RELATORA

A possibilidade de vacinar as pessoas idosas e com dificuldade de locomoção em casa é extremamente favorável. Temos, efetivamente, muitos idosos impossibilitados de se locomoverem, tanto por motivo de doenças quanto de dificuldades de transporte. Em janeiro deste ano, o Observatório Covid-19, da Fundação Oswaldo Cruz, estimou existirem mais de cinco milhões de idosos que necessitam de auxílio para desempenharem suas atividades e apontam como importante que eles sejam vacinados em domicílio.

De fato, verifica-se que, no decorrer da pandemia de Covid-19, estão sendo instituídas ações de vacinação domiciliar de idosos segundo critérios estabelecidos pelos gestores locais. A imunização de qualquer natureza sem exigir deslocamentos pode ser considerada contemplada no texto da Lei Orgânica da Saúde, quando estabelece atendimento domiciliar para procedimentos médicos e de enfermagem, entre outros, em intervenções de natureza preventiva, curativa e reabilitadora.

Acreditamos, assim, que a possibilidade existe, tanto que está sendo exercida. De todo modo, a aprovação do texto pode deixar mais claro o direito e facilitar o acesso dos idosos à imunização. A medida vai auxiliar principalmente os idosos mais carentes de nosso país.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada CARLA DICKSON**  
**Vice - Líder do Governo**

Apresentação: 06/05/2021 16:48 - CIDOSO

REL n.1/2021

Quanto ao projeto apensado, é fato que já existe o cartão de vacinação, bem como o Cartão Nacional do SUS, que tem o objetivo bem mais amplo de congregar as informações de todos os contatos com os serviços de saúde. Assim, não vemos necessidade de que ele volte a ser criado.

Em conclusão, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.220, de 2020 e pela rejeição do Projeto de Lei 236, de 2021, apensado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON  
Relatora

2021-4332



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217124242100>  
Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706  
dep.carladickson@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Apresentação: 13/05/2021 17:11 - CIDOSO  
PAR 1 CIDOSO => PL1220/2020

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 1.220/2020, e pela rejeição do PL 236/2021, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson.

Participaram da votação:

Dr. Frederico - Presidente, Ossesio Silva - Vice-Presidente, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Delegado Antônio Furtado, Fábio Trad, Felício Laterça, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Leandre, Luiz Antônio Corrêa, Norma Ayub, Ricardo Silva, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Josivaldo Jp, Paula Belmonte, Roberto Alves, Rubens Otoni, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado DR. FREDERICO  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211864794800>